

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

= APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da ação social, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (cfr. artigos 2.º 4.º, al f) do n.º 2 do art. 7.º; al h) do n.º 2 do art. 23.º e n.º 1 do art. 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. n.º 2 do art 117.º e art. 118.º do referido Regime Jurídico);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento n.º 1055/2016 de 21 de novembro;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação, com recurso aos parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3º e n.º 2 do artigo 5º;

GA

Punto 2
Apesar do esforço desenvolvido pelo Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL;

Importa, redefinir o papel das autarquias locais reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através das Comissões Sociais de Freguesia, ressaltando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º e na al c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada apenas por primeiro contraente, e

Paulo Lopes
SM

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva número n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis N.º 545, 4400-075 Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por Segunda contraente,

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento n.º 1055/2016 de 21 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, o montante global de 23.476,00 € (vinte e três mil quatrocentos e setenta e seis euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% com a assinatura do presente contrato;
 - b) 50% no final do mês de julho.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
4. Por acordo entre os contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem

necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIOS ELEGÍVEIS)

É considerado elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

CLÁUSULA QUARTA
(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente contrato as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Residam e estejam recenseadas na freguesia;
 - b) Encontrem-se em Situação Económico-Social de Emergência;
 - c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
 - d) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
 - e) Façam prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMITES DO APOIO)

O apoio excecional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar.

SM Paulo Lopes

CLÁUSULA SEXTA **(INSTRUÇÃO DO PEDIDO)**

1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da União de Freguesias da sua residência.
2. Para apreciação do pedido a União de Freguesias pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA **(ANÁLISE DO PROCESSO)**

1. A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da União de Freguesias, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo Técnico da Área Social da Freguesia ou pelo técnico a designar pela União de Freguesias, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17º.
3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

CLÁUSULA OITAVA **(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os que constam na base de dados de outros organismos públicos, designadamente, do Instituto da Segurança Social.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete à Camara Municipal de Vila Nova de Gaia:

- FM*
- a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
- Fernando Lopes*
- b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula segunda e com a distribuição descrita, para a União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
- c) Prestar à União de Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.

2. Compete à União de Freguesias:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) Não aumento da despesa pública global;
- b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
- c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d) Cumprimento dos seguintes objetivos:

- Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre a Câmara e a União de Freguesias.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **(VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a utilização da verba disponível.
2. Pelos contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

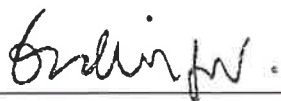
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes

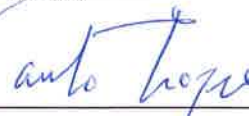
Vila Nova de Gaia, 19 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias
O Presidente



Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 30.11.2023 sob proposta da Câmara Municipal;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia em 29.12.2023, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia;
- Compromisso n.º 2024/1429, Red n.º 1844/2024.